



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

RESOLUÇÃO Nº 13

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 06, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o Código de Ética, Conduta e Integridade da Unidade de Auditoria Interna da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VALEC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista a deliberação da 376ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Código de Ética, Conduta e Integridade da Unidade de Auditoria Interna, na forma de anexo a esta resolução.

Art. 2º Determinar que esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

MARCELLO DA COSTA VIEIRA

Presidente do Conselho de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Marcello da Costa Vieira, Presidente do Conselho de Administração**, em 03/09/2020, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2731064** e o código CRC **56F3831B**.

ANEXO À RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 06, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

CAPÍTULO I

Do Objetivo

Art. 1º O propósito deste Código de Ética, Conduta e Integridade é instituir os princípios básicos de ética, as regras de conduta e os preceitos de integridade a serem observados pelos colaboradores da VALEC que atuarem na Auditoria Interna, no desempenho de suas atividades profissionais, para promover uma cultura ética, baseada na confiança, na integridade das informações, na eficácia e eficiência de operações, na proteção do patrimônio e dos ativos e na conformidade às leis, normativos e contratos.

CAPÍTULO II

Das definições

Art. 2º As definições adotadas neste Código de Ética, Conduta e Integridade são:

I - Auditoria interna - atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. A Auditoria Interna auxilia a organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles;

II - Conduta. Conjunto de atos e comportamentos esperadas dos auditores internos na condução de suas atividades profissionais e pessoais

III - Conflito de interesse - situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que pode comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

IV - Ética - conjunto de normas de conduta voltadas para cada um em particular no exercício de suas atividades profissionais e pessoais;

V - Governança - combinação de processos e estruturas implantadas pelo conselho para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização com o intuito de alcançar os seus objetivos;

VI - Independência - liberdade de condições que fornecem à atividade de auditoria interna a capacidade para cumprir suas responsabilidades de forma imparcial;

VII - Integridade - princípio da boa governança que tem por base a honestidade e objetividade, elevando os padrões de decência e probidade na gestão dos recursos públicos e das atividades da empresa.

VIII - IPPF - *International Professional Practices Framework* - é a estrutura conceitual que organiza as orientações obrigatórias e as fortemente recomendadas promulgadas pelo *The IIA*. Pode ser traduzida como Estrutura Internacional de Práticas Profissionais;

IX - Risco - é a possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;

X - Risco de reputação - o risco que quando materializado afeta negativamente a imagem da Unidade de Auditoria Interna;

XI - *The IIA - The Institute of Internal Auditors*- associação profissional internacional que tem como missão o fortalecimento da profissão global de auditoria interna, tendo como principal atividade a edição de normas e orientações para a prática profissional visando à formação, a capacitação e a permanente atualização dos profissionais de auditoria interna.

CAPÍTULO III

Dos Princípios

Art. 3º O auditor interno deve aplicar e defender os seguintes princípios:

I - Integridade: a integridade dos auditores internos estabelece crédito e desta forma fornece a base para a confiabilidade atribuída a seus julgamentos;

II - Objetividade: os auditores internos exibem o mais alto grau de objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações sobre a atividade ou processo examinado. Os auditores internos efetuam uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e não são indevidamente influenciados pelos interesses próprios ou de terceiros na formulação dos julgamentos;

III - Sigilo Profissional: O auditor deve manter sigilo e agir com cuidado em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções. Ao longo da execução dos trabalhos, o sigilo deve ser mantido mesmo que as informações não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho. O auditor interno não deve divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados ou repassá-las a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente os auditores internos respeitam o valor e a propriedade das

IV - Proficiência: os auditores internos aplicam o conhecimento, habilidade e experiência necessárias na execução dos serviços de auditoria interna.

V - Comportamento ético: os auditores internos têm sempre presente que, como ocupantes de cargo, emprego ou função pública, se obrigam a proteger os interesses da sociedade e respeitar as normas de conduta que regem os servidores e empregados públicos, não podendo valer-se da função em benefício próprio ou de terceiros;

VI - Cautela e zelo profissional: os auditores internos agem com prudência, habilidade e atenção de modo a reduzir ao mínimo a margem de erro, bem como buscam o bom senso em seus atos, o cumprimento das normas gerais de auditoria interna e o adequado emprego dos procedimentos de aplicação geral ou específica;

VII - Independência profissional: os auditores internos mantêm uma atitude de independência com relação ao processo ou atividade auditada, de modo a assegurar imparcialidade no seu trabalho, bem como nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional;

VIII - Autonomia Técnica: refere-se à imunidade quanto a condições que ameaçam a capacidade da Unidade de Auditoria Interna de desenvolver os trabalhos de maneira imparcial. Visa garantir que as atividades sejam desenvolvidas livres de interferências na determinação do escopo do trabalho, na execução, no julgamento e na comunicação dos resultados.

IX - Conhecimento técnico e capacidade profissional: os auditores internos, em função de sua atuação multidisciplinar, possuem um conjunto de conhecimentos técnicos, experiência e capacidade para as tarefas que executam, conhecimentos contábeis, econômicos, financeiros e de outras disciplinas para o adequado cumprimento do objetivo do trabalho;

X - Atualização dos conhecimentos técnicos: os auditores internos mantêm atualizados seus conhecimentos técnicos, acompanhando a evolução das normas, procedimentos e técnicas aplicáveis à auditoria interna, tendo como referência as normas aplicáveis ao Sistema de Controle Interno do

Poder Executivo Federal e as normas editadas pelo *The IIA*;

XI - Cortesia: os auditores internos têm habilidades no trato, verbal e escrito, com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados e pares, bem como, aqueles com os quais se relaciona profissionalmente.

CAPÍTULO IV

Das Regras de Conduta

Art. 4º O auditor interno deve respeitar as seguintes regras de conduta:

I - servir ao interesse público e honrar a confiança pública executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade;

II - observar a lei e divulgar informações exigidas pela lei e pela profissão;

III - não tomar parte conscientemente de qualquer atividade ilegal ou se envolver em atos impróprios para a profissão de auditoria interna ou para a Empresa;

IV - respeitar e contribuir para os objetivos legítimos e os valores éticos da Empresa.

V - não participar de qualquer atividade ou relacionamento que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria sua avaliação imparcial, devendo comunicar o fato aos seus superiores. Esta participação inclui aquelas atividades ou relacionamentos que podem estar em conflito com os interesses da organização;

VI - não aceitar nada que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria seu julgamento profissional;

VII - divulgar todos os fatos materiais de seu conhecimento que, caso não sejam divulgados, possam distorcer o relatório apresentado sobre as atividades objeto da avaliação;

VIII - manter sigilo e agir com cuidado em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções;

IX - não utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira fosse contrária à lei ou em detrimento dos objetivos legítimos e éticos da organização;

X - se comprometer somente com aqueles serviços para os quais possuam os necessários conhecimentos, habilidades e experiência;

XI - executar os serviços de auditoria interna em conformidade com as normas contidas no Manual Normativo para a Atividade de Auditoria Interna e as editadas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e pelo *The IIA*, as quais constituem os padrões internacionais para a prática de auditoria interna;

XII - melhorar continuamente sua proficiência, e a eficácia e qualidade de seus serviços;

XIII - evitar quaisquer situações que configurem conflito de interesse, sejam eles reais, potenciais ou aparentes.

Parágrafo Único. O fato de uma determinada conduta não ser mencionada neste Código de Ética, Conduta e Integridade não impede que esta seja considerada como inaceitável ou imprópria e, portanto, o auditor interno pode estar sujeito à ação disciplinar.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 5º Os padrões de conduta e de comportamento contidos neste Código de Ética, Conduta e Integridade devem ser disseminados e promovidos no âmbito da Unidade de Auditoria Interna, o que se configura numa prática importante para mitigar o risco de reputação.

Parágrafo Único. Cada Auditor Interno, ou colaborador lotado na Unidade de Auditoria Interna, deverá assinar Termo de Compromisso, evidenciando sua aceitação e o seu comprometimento para com o presente Código de Ética, Conduta e Integridade, o qual será incluído no dossiê funcional de cada Auditor Interno ou colaborador.

Art. 6º Qualquer isenção ou suspensão da aplicação das orientações apresentadas neste Código de Ética, Conduta e Integridade somente poderá ocorrer mediante autorização do Chefe de Auditoria Interna e aprovação do Conselho de Administração da VALEC.

Art. 7º Aplicam-se subsidiariamente aos auditores internos as normas do Código de Ética, Conduta e Integridade da VALEC, desde que estas não prejudiquem as orientações contidas no presente Código e a independência hierárquica prevista no Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna.

CAPÍTULO VI

Da vigência

Art. 8º Este Código foi aprovado pelo Conselho de Administração - CONSAD, em sua 376ª Reunião Ordinária, de 20 de agosto de 2020, em atendimento ao disposto no art. 67 do Estatuto Social, e entrará em vigor a partir de sua publicação.



Referência: Processo nº 51402.100074/2020-13



SEI nº 2731064

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br